LEI Nº 6389, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio, o consequente firmamento do Termo de Convênio de mútua colaboração com o Município de Sapiranga e dá outras providências.

GILMAR ANTONIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio, no valor de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), o qual será destinado a acrescentar rubrica orçamentária na Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social, não prevista no Orçamento inicial de 2016.

Art. 2º O crédito especial autorizado por esta Lei obedecerá à seguinte classificação orçamentária e respectivo programa:

11. SECRETARIA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
11.05 - COORDENADORIA DA MULHER
3.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.4.0.00.00.00.00.00 Transferências a Municípios
3.3.4.0.41.00.00.00.00 Contribuições.....R$ 114.000,00
Cód. Func. Progr.: 11.05.08.244.0007.2046 - Manutenção do CEAM
Recurso: 0001 - LIVRE

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO NESTE ARTIGO.....R$ 114.000,00

Art. 3º Servirá de recurso para a abertura do presente crédito especial, a redução, em igual importância, do seguinte crédito orçamentário e respectivo programa:

11. SECRETARIA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
11.05 - COORDENADORIA DA MULHER
3.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.5.0.00.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

3.3.5.0.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais.....R$ 100.000,00
Cód. Func. Progr.: 11.05.08.244.0007.2044 - Manutenção da Coordenadoria da Mulher
Recurso: 0001 - LIVRE

11. SECRETARIA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
11.05 - COORDENADORIA DA MULHER
3.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas
3.3.9.0.33.00.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção.....R$ 4.000,00
3.3.9.0.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R$ 10.000,00
Cód. Func. Progr.: 11.05.08.244.0007.2044 - Manutenção da Coordenadoria da Mulher
Recurso: 0001 - LIVRE

TOTAL REDUZIDO NESTE ARTIGO.....R$ 114.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio de mútua colaboração com o Município de Sapiranga com visitas ao rateio do custo de manutenção da CASA ABRIGO REGIONAL JACOBINA MAURER criada para abrigar mulheres vítimas de violência e seus filhos menores de doze anos.

Parágrafo único. Em virtude do conveniamento referido no caput do presente artigo, o Poder Executivo Municipal consubstanciará o repasse ao Município de Sapiranga, mencionada na presente lei, na proporção de 22,22% (vinte e dois, vírgula vinte e dois por cento) do valor global a ser custeado para a manutenção da Casa de Abrigamento o que corresponde ao valor de R$ 16.255,63 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos) mensais.

Art. 5º Após a formalização do Termo de Convênio a que se refere a presente lei, o Município de Esteio terá direito a 05 (cinco) vagas permanentes a serem utilizadas conforme necessidade.

Art. 6º O Presente Termo de Convênio deverá ser consubstanciado tão logo restar promulgada a correlata lei autorizativa, podendo, ao final de sua vigência, ser prorrogado, se de interesse da Administração Pública municipal, por igual período de vigência que restou formalizado o correlato termo originário, desde que com observância à prévia dotação orçamentária à época.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei encontrarão amparo em dotação orçamentária própria do exercício financeiro vigente, junto a seguinte rubrica pertencente à Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social:

* Transferências a Municípios/Contribuições
* Rubrica 11.05.08.244.007.2046

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 23 de Junho de 2016.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data supra.